



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 353 /2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 17/12/25
Presidente
[Signature]

“Estabelece diretrizes estaduais para o apoio técnico, reconhecimento institucional e integração de clubes e centros de treinamento esportivo já existentes, voltados à formação esportiva de base, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes estaduais para o **apoio técnico e a integração institucional de clubes esportivos e centros de treinamento já existentes** que atuem na formação esportiva de base, associada ao desenvolvimento educacional, social e cidadão.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Art. 2º - As diretrizes previstas nesta Lei possuem **caráter complementar**, não substitutivo, às políticas estaduais de incentivo ao esporte, **não configurando novo programa de fomento**, nem gerando sobreposição normativa.

Art. 3º - São objetivos das diretrizes estabelecidas nesta Lei:

- I. Qualificar tecnicamente a formação esportiva de base;
- II. Apoiar clubes e centros de treinamento existentes na adoção de boas práticas esportivas e educacionais;
- III. Incentivar a integração entre esporte, educação e proteção de crianças e adolescentes;
- IV. Valorizar a formação de talentos locais sem prejuízo da função educacional do esporte.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade administrativa:

- I. Definir **critérios técnicos orientativos** para reconhecimento institucional de clubes e centros de treinamento;
- II. Promover apoio técnico, capacitações e orientações metodológicas;
- III. Incentivar a articulação dos clubes com escolas e projetos educacionais;
- IV. Integrar tais iniciativas às políticas esportivas e educacionais já existentes.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Art. 5º - O reconhecimento institucional de que trata esta Lei:

- I. Não gera direito automático a repasses financeiros;
- II. Não cria vínculo jurídico com o Estado;
- III. Não interfere na autonomia das entidades esportivas.

Art. 6º - A adesão dos clubes, centros de treinamento e dos municípios será **voluntária**, mediante manifestação de interesse.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
15 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes estaduais de apoio técnico, reconhecimento institucional e integração de clubes e centros de treinamento esportivo já existentes, voltados à formação esportiva de base, sem criar nova política de incentivo ao esporte ou gerar sobreposição com normas vigentes.

O projeto encontra fundamento no art. 217 da Constituição Federal e na Lei nº 9.615/1998, ao tratar do esporte de formação sob perspectiva organizacional e qualificadora, e não de fomento financeiro. Diferencia-se claramente da política estadual de incentivo ao esporte para crianças e adolescentes, ao não criar benefícios, programas ou ações finalísticas, limitando-se à qualificação técnica e à integração institucional de estruturas já existentes.

A proposta respeita a autonomia das entidades esportivas, a competência municipal e o pacto federativo, não impondo obrigações, nem criando despesas obrigatórias ou estruturas administrativas. Trata-se de norma suplementar, de caráter orientativo e complementar, juridicamente segura e socialmente estratégica para o fortalecimento da base esportiva no Estado do Acre.

**Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
15 de dezembro de 2025.**

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**